

COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: DESAFIOS E CAMINHOS PARA UMA FORMAÇÃO INTEGRAL NA PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL

Katia Cristina Antunes Silva¹

RESUMO: Este artigo analisa a importância da incorporação das competências socioemocionais na formação jurídica, à luz dos fundamentos constitucionais brasileiros, como a dignidade da pessoa humana, o pluralismo e a educação integral. A pesquisa discute os desafios da formação tradicional nos cursos de Direito, centrada na transmissão de conteúdos técnicos e normativos, e a necessidade de repensar o currículo, incorporando metodologias ativas e interdisciplinares. O estudo destaca os benefícios de um modelo de ensino jurídico que favoreça o desenvolvimento ético, crítico e emocional dos estudantes, formando profissionais mais capacitados para enfrentar as complexidades da prática jurídica contemporânea.

Palavras-chave: Educação Jurídica. Competências Socioemocionais. Interdisciplinaridade. Direitos Humanos. Metodologias Ativas.

ABSTRACT: This article analyzes the importance of incorporating socioemotional skills into legal education, in light of Brazilian constitutional principles such as human dignity, pluralism, and integral education. The research discusses the challenges of traditional legal education, which is focused on the transmission of technical and normative content, and the need to rethink the curriculum by integrating active and interdisciplinary methodologies. The study highlights the benefits of a legal education model that promotes the ethical, critical, and emotional development of students, preparing professionals to face the complexities of contemporary legal practice.

1734

Keywords: Legal Education. Socioemotional Skills. Interdisciplinarity. Human Rights. Active Methodologies.

I INTRODUÇÃO

A formação dos profissionais de Direito é tradicionalmente marcada por um currículo centrado na transmissão de conteúdo técnico e normativo, com pouca ênfase no desenvolvimento integral dos estudantes. Essa abordagem, embora necessária para a compreensão do ordenamento jurídico, apresenta lacunas significativas quando se considera a complexidade das relações humanas e sociais nas quais o Direito se insere. No cenário atual, onde a prática jurídica se depara com questões sociais, emocionais e éticas cada vez mais complexas, surge a necessidade de repensar a formação dos juristas. A inclusão de competências

¹Mestranda em Direito Comercial. PUC, SP.

socioemocionais no currículo jurídico emerge como uma resposta urgente a essa demanda, sendo um caminho fundamental para a construção de uma educação mais humana, ética e comprometida com os valores constitucionais.

A Constituição Federal de 1988², ao garantir o direito à educação e enfatizar a formação integral da pessoa, estabelece os princípios que devem nortear a formação dos profissionais do Direito. Valores como a dignidade da pessoa humana, o pluralismo e o desenvolvimento integral do indivíduo são essenciais para uma educação que prepare o estudante para atuar não apenas no campo técnico, mas também como agente transformador da sociedade. Contudo, os cursos de Direito frequentemente falham em integrar esses princípios aos estudos mais técnicos, conteudistas.

Esse artigo propõe refletir sobre a inclusão das competências socioemocionais no currículo dos cursos de Direito, com base nos fundamentos constitucionais que orientam a educação brasileira. Para tanto, será explorada a importância de competências como autoconhecimento, autorregulação, empatia, escuta ativa e pensamento crítico, que são essenciais para a prática jurídica, especialmente diante da crescente complexidade das questões sociais e dos conflitos contemporâneos. Além disso, será discutido o papel da interdisciplinaridade como um meio eficaz para integrar saberes que transcendem a área estritamente jurídica, enriquecendo a formação dos futuros profissionais do direito.

O artigo também abordará as dificuldades enfrentadas na implementação de um modelo mais humanizado e interativo de ensino jurídico. Nesse contexto, serão discutidas as barreiras institucionais e culturais que dificultam a mudança de paradigma e os impactos que a adoção de metodologias ativas pode trazer para a formação do jurista. Ao fim, será proposta uma reflexão sobre os benefícios dessa reconfiguração curricular para a construção de uma cidadania mais crítica, ética e comprometida com os direitos fundamentais.

Assim, a discussão aqui apresentada se insere em um debate crucial sobre a educação jurídica no Brasil, buscando responder ao desafio de formar profissionais mais preparados para lidar com os desafios do mundo contemporâneo, com uma visão mais ampla e humanizada do Direito.

² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Dignidade da Pessoa Humana³: valor central da formação do operador do Direito

A dignidade da pessoa humana, consagrada como princípio constitucional está diretamente ligado à promoção da justiça social, ao respeito às diferenças e à atuação ética na defesa dos direitos fundamentais, questões cruciais ao estudante do Direito.

Não é incomum juristas trazerem ideais humanos como motivações originárias do desejo de estudar Direito. Mas ao longo do curso de graduação, não se verifica o desenvolvimento ou o fomento desses desejos e tão pouco o preparo do aluno para conceber e concretizar essa realidade sonhada. Os estudos focam no conteúdo técnico e normativo do direito e se afastam das questões principiológicas sociais.

O jurista, ao interpretar e aplicar o Direito, deve fazê-lo a partir da perspectiva da dignidade da pessoa, considerando os impactos sociais e humanos de suas decisões. Isso exige mais do que domínio técnico: exige sensibilidade ética, empatia, escuta ativa, consciência social e compromisso com os direitos humanos, ou seja, exige habilidade para ver e sentir o outro. E, antes disso, ou para atingir esse estágio, exige algum grau de autoconhecimento, autopercepção e autorregulação. São essas dimensões — frequentemente classificadas como competências socioemocionais — que tornam o profissional do Direito apto a atuar de forma transformadora na sociedade.

1736

Essa exigência está refletida também na Resolução CNE/CES nº 9/2004, do Ministério da Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. O documento enfatiza, em seu artigo 3º⁴, que o curso deve incluir uma sólida formação humanística, axiológica e crítica, produzindo capacidade para valorizar os aspectos éticos e sociais dos fenômenos jurídicos. Assim, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana deve ser operacionalizado por meio de práticas pedagógicas que valorizem o desenvolvimento integral do estudante de Direito.

³ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988, “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III – a dignidade da pessoa humana”

⁴ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191, p. 17, 5 out. 2004 : “Art. 3º O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral e humanística, que capacite o bacharel a compreender e a intervir no mundo jurídico e social de forma crítica, reflexiva e ética, bem como desenvolver as competências e habilidades necessárias à adequada atuação profissional, com aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, imprescindível ao exercício do Direito, da cidadania e da função social da advocacia.”

2.2 Educação como direito e dever do Estado: educação integral e desenvolvimento pleno

A Constituição Federal, em seu artigo 205⁵, revela uma concepção ampliada de educação, concebida como instrumento para o desenvolvimento integral do ser humano — físico, intelectual, ético, emocional e social. Ao mesmo tempo que responsabiliza a família por essa formação, atribui ao Estado a responsabilidade de garantir condições adequadas para esse desenvolvimento, por meio de políticas públicas educacionais que atendam à diversidade e à complexidade da sociedade brasileira.

No âmbito da educação jurídica, essa diretriz é reafirmada pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Direito, instituídas pela Resolução CNE/CES nº 9/2004⁶, que orientam os cursos a promoverem a formação plena dos estudantes. O artigo 3º da referida norma estabelece que o perfil do graduando deve incluir valores éticos, postura reflexiva, visão crítica e capacidade para o aprendizado autônomo e contínuo, visando à formação de um profissional comprometido com a promoção da cidadania e da justiça.

2.3 Pluralismo e promoção da cidadania: fundamentos para a interdisciplinaridade e formação crítica

Outro fundamento constitucional que sustenta a necessidade de transformação do ensino jurídico é o pluralismo político e cultural, previsto implicitamente no artigo 1º, inciso V, da Constituição Federal⁷, e explicitamente nos princípios que regem o ensino nacional, conforme o artigo 206⁸. Tais dispositivos destacam, entre outros, os princípios da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, bem como a garantia de padrão de qualidade e a gestão democrática do ensino.

1737

O pluralismo constitucional não se refere apenas à diversidade ideológica, mas também à necessidade de acolher diferentes perspectivas científicas e humanísticas na formação acadêmica, superando o modelo jurídico puramente normativo e dogmático. O desenvolvimento de capacidade

⁵ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988: “art. 205 A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”

⁶ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191, p. 17, 5 out. 2004

⁷ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] V – o pluralismo político.”

⁸ BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988 : “Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII – garantia de padrão de qualidade; VIII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal; IX – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.”

crítica tem papel crucial na produção desse cenário e pode ser alcançada com a prática da interdisciplinariedade, permitindo o diálogo entre o Direito e outras áreas como a Filosofia, Sociologia, Psicologia, Ciência Política e Educação.

A Resolução CNE/CES nº 9/2004 reconhece explicitamente essa necessidade ao determinar, em seu artigo 5º⁹, que a formação fundamental deve incluir conteúdo das ciências humanas e sociais, voltados à compreensão crítica da sociedade e da cultura. O mesmo dispositivo exige que o ensino jurídico promova a valorização dos fenômenos jurídicos e sociais e a capacidade de reflexão crítica sobre a realidade.

Além disso, o artigo 4º da Resolução¹⁰ destaca que o curso de Direito deve assegurar ao estudante competências como o julgamento ético, a tomada de decisões e a análise crítica das transformações sociais, sinalizando a importância da formação interdisciplinar e humanística e a formação para a cidadania, expressamente mencionada no artigo 205 da Constituição, depende diretamente da promoção dessas competências.

Portanto, o pluralismo e a cidadania não apenas legitimam, mas exigem práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares, que articulem teoria e prática, norma e contexto, razão e emoção. Tais práticas são condição para a formação de juristas aptos a atuar em um mundo complexo, desigual e em constante transformação, de forma ética, empática e comprometida com os valores democráticos.

1738

3 COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS NA FORMAÇÃO JURÍDICA

3.1 Definição e relevância

As competências socioemocionais referem-se a um conjunto de habilidades que envolvem a capacidade de reconhecer, compreender e gerenciar as próprias emoções, que aqui chamaremos de autoconhecimento e autorregulação. Fazem parte dessas habilidades, também, a competência para enxergar e sentir o outro, a ponto de ser capaz de estabelecer relações interpessoais saudáveis. E, por fim, aprender a agir, no sentido de adquirir aptidão para mediar

⁹ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191, p. 17, 5 out. 2004: “Art. 5º O curso de graduação em Direito deverá ensejar, ainda, a formação humanística e a compreensão da realidade social, cultural, econômica e política do País, indispensáveis ao adequado exercício profissional e à compreensão do papel do Direito na sociedade.”

¹⁰ BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004: “Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá ensejar, como perfil desejado do formando, a qualificação para a atividade profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades: I – leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas; II – interpretação e aplicação do Direito; III – pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito; IV – adequada atuação técnico-jurídica nos diversos âmbitos da profissão, com a devida utilização do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; V – utilização do raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica; VI – domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.”

interesses, tomar decisões responsáveis e lidar de forma ética e construtiva com desafios, frustrações e conflitos.

De acordo com estudos de psicologia da educação e da neurociência cognitiva, essas competências são fundamentais para o desenvolvimento integral do sujeito e impactam diretamente seu desempenho acadêmico, profissional e social (CASEL, 2022, pág. 1).¹¹

Conforme afirma Vygotsky (1989, pág. 101), aprendizado e desenvolvimento estão correlacionados e o aprendizado organizado resulta em desenvolvimento mental, colocando em movimento vários processos de desenvolvimento que, de outra forma, seriam impossíveis de acontecer.¹²

No contexto universitário, o desenvolvimento socioemocional tem sido associado a maiores níveis de engajamento, autorregulação e bem-estar. Há estudos que demonstram que o fortalecimento dessas competências no ensino superior contribui significativamente para a permanência estudantil, a motivação intrínseca e a resiliência emocional — fatores particularmente relevantes para cursos intensivos e altamente competitivos como o de Direito (Machado, 2024, pág. 353-376)¹³.

Nesse cenário, torna-se ainda mais pertinente a reflexão proposta por Byung-Chul Han (2015, pág. 101), ao afirmar que vivemos em uma “sociedade do cansaço”, marcada pela autocobrança, hiper produtividade e exaustão emocional. Para o autor, o sujeito contemporâneo, pressionado por um ideal permanente de desempenho, transforma-se em algoz de si mesmo, mergulhado em uma lógica de auto exploração e sofrimento psíquico¹⁴.

Nesta perspectiva, o desenvolvimento de competências socioemocionais se mostra não apenas desejável, mas urgente. Trata-se de uma resposta educativa à lógica do esgotamento, promovendo autoconsciência, empatia, cuidado, diálogo e equilíbrio emocional — elementos fundamentais para que os estudantes possam lidar de forma mais saudável com os desafios

¹¹ CASEL. CASEL's SEL framework: what are the core competence areas and where are they promoted? Chicago: Collaborative for Academic, Social, and Emotional Learning, [s.d.]. Disponível em: <https://casel.org/what-is-SEL>. Acesso em: 29 maio 2025.

¹² VYGOTSKY, L. S. A formação social da mente. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1989. Pág. 101: “o aprendizado é um aspecto necessário e universal do processo de desenvolvimento das funções psicológica culturalmente organizadas e especificamente humanas.”

¹³ MACHADO, Amanda Santos Monteiro e SORARES, Adriana Benevides. Revisão sistemática da literatura sobre intervenções de habilidades socioemocionais em estudantes universitários. *Revista Pesquisa Qualitativa*, SP, v. 12, no. 32, p. 353 - 376, set/dez/ 2024. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/633>. Acesso em: 29 maio 2025.

¹⁴ HAN, Byung-Chul. A sociedade do cansaço. Tradução de Enrico Sassi. Petrópolis: Vozes, 2015. Pág. 101: “O sujeito de desempenho explora a si mesmo, até consumir-se completamente (burnout). (...) Frente ao eu-ideal, o eu-real aparece como fracassado, acossado por suas autorreprimendas. O eu trava uma guerra com si mesmo.”

acadêmicos e profissionais, preservando sua saúde mental e promovendo relações sociais mais éticas e humanas.

A formação jurídica, portanto, não pode restringir-se à dimensão técnica ou normativa. A incorporação de competências socioemocionais no currículo do curso de Direito se justifica não apenas por razões pedagógicas, mas também pelo perfil profissional exigido pela sociedade contemporânea: um operador do direito capaz de atuar com sensibilidade, respeito às diferenças, ética relacional e consciência social.

3.2. As competências socioemocionais fundamentais

A prática jurídica envolve, em grande medida, o tratamento de conflitos interpessoais, disputas de interesse e tensões emocionais. Nesse cenário, exige-se do operador do Direito não apenas domínio técnico-normativo, mas também uma sólida capacidade de lidar com aspectos subjetivos e relacionais, tanto em relação a si mesmo quanto aos outros. É nesse ponto que as competências socioemocionais se tornam fundamentais. A habilidade de perceber-se, compreender as dinâmicas humanas e agir com sensibilidade ética é um diferencial importante para promover a justiça de forma mais humana, empática e eficaz.

A seguir, exploraremos algumas das principais competências socioemocionais que 1740 consideramos essenciais no contexto da educação jurídica, tendo em vista a formação de profissionais mais completos, preparados não apenas para argumentar, mas para escutar, refletir, mediar e transformar conflitos com inteligência emocional e responsabilidade social.

3.2.1 Autoperceber-se: Autoconhecimento e Autorregulação

O primeiro passo para um bom desempenho profissional — especialmente em áreas que lidam com conflitos — é conhecer a si mesmo.

O autoconhecimento permite ao futuro jurista reconhecer suas emoções, seus limites, valores e crenças, compreendendo como essas dimensões influenciam suas decisões e sua forma de atuar. Um profissional do Direito que não desenvolve uma autopercepção adequada corre o risco de permitir que suas emoções e interesses pessoais interfiram indevidamente na condução de uma questão jurídica. Isso pode resultar em soluções que refletem mais a vontade desse operador do Direito do que os reais interesses das partes envolvidas, comprometendo o resultado do trabalho.

A autorregulação, por sua vez, é a capacidade de gerir essas emoções de maneira construtiva, mantendo a serenidade mesmo diante de situações de pressão, conflito ou frustração. No universo jurídico, onde o embate de ideias é constante, essa habilidade é crucial para manter o equilíbrio e agir de forma ética e profissional. A autorregulação se faz imprescindível para que o operador do Direito não se perca no descontrole emocional e consiga retornar ao equilíbrio emocional no menor espaço de tempo possível, preservando a clareza necessária para manter o foco na resolução da questão apresentada.

Nesse sentido, desenvolver a capacidade de reconhecer, distinguir e lidar adequadamente com o que é seu e o que é do outro é fundamental para o exercício eficaz do Direito.

3.2.2 Perceber o outro: Empatia e Escuta Ativa

O Direito, como ciência voltada à organização das relações humanas, exige também sensibilidade para perceber o outro — suas necessidades, suas dores e suas razões. A empatia permite ao profissional se colocar no lugar do outro, compreendendo sua perspectiva sem julgamento. Já a escuta ativa envolve prestar atenção genuína ao que é dito e ao que está por trás das palavras, captando emoções e intenções. Desenvolver essas competências favorece a criação de vínculos de confiança, essenciais para o exercício da advocacia, da magistratura, da mediação

1741

Muitos processos judiciais têm, por trás de suas demandas formais, motivações profundamente pessoais e emocionais que não estão expressas nos pedidos apresentados. Identificar essas camadas subjacentes pode ser a chave para oferecer soluções verdadeiramente eficazes. Um exemplo claro são as ações no âmbito do Direito de Família — como divórcios ou disputas pela guarda de filhos — em que, frequentemente, os litígios refletem dores emocionais não elaboradas ou necessidades afetivas não atendidas, que pouco têm a ver com os aspectos patrimoniais ou objetivos que aparecem no processo.

No âmbito empresarial, destaca-se o emblemático caso de Abilio Diniz, que recorreu ao professor de Harvard e mediador William Ury (2015, pág. 22) para resolver um impasse com relação ao controle societário do grupo Casino. A disputa, marcada por tensões judiciais e conflitos pessoais e corporativos, só encontrou uma solução satisfatória após a reconstrução do diálogo entre as partes e um processo negocial e autorreflexivo que permitiu que os verdadeiros

interesses de ambos os lados fossem identificados e considerados, conduzindo a um acordo que atendeu às suas necessidades e evitou uma prolongada batalha judicial.¹⁵

3.2.3 Aprender a agir: Pensamento Crítico, Criatividade e Comunicação Estratégica

Saber agir diante das situações complexas do cotidiano jurídico requer pensamento crítico, ou seja, a capacidade de analisar os fatos de forma lógica, ética e contextualizada, buscando soluções adequadas e eficazes.

Nesse sentido, como ressalta Pedro Demo (1997, pág. 89), o pensamento crítico está intrinsecamente ligado à capacidade de construir conhecimento por meio da pesquisa e da reflexão, superando a simples reprodução de informações.¹⁶ A criatividade, nesse contexto, também é essencial para propor caminhos inovadores e eficazes para os problemas jurídicos. O pensamento crítico é o único capaz de gerar transformação social, pois, como afirma Pedro Demo, constrói um conhecimento capaz de intervir na realidade e promover mudanças significativas.

Além disso, a forma de expressar-se é igualmente importante. Se até aqui você tiver conseguido separar suas emoções do contexto em discussão, se obteve êxito na compreensão das necessidades de seus interlocutores e tiver articulado as demandas com as possibilidades técnicas oferecidas pelo ordenamento jurídico, o próximo passo é saber comunicar tudo isso de maneira clara, precisa e estratégica. 1742

A capacidade de construir pontes entre os interlocutores, em vez de ampliar antagonismos, de chamar o olhar das partes ao essencial e de comunicar com clareza e foco no que realmente importa, são competências comunicativas essenciais a serem desenvolvidas pelo operador do Direito.

Oratória e retórica — valorizadas desde os primórdios da Grécia antiga — hoje se integram a um conjunto ainda mais amplo de habilidades, igualmente, ou até mais, relevantes para a obtenção de resultados eficazes e sustentáveis.

Segundo Adeodato (2019, pág. 12), hoje a retórica deve ser compreendida não apenas como um conjunto de técnicas para persuadir, mas como uma verdadeira metódica que orienta

¹⁵ URY WILLIAM. Como chegar ao sim com vocês mesmo: o primeiro passo em qualquer negociação, conflito ou conversa difícil. Tradução de Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro: Sextante, 2015, pág. 22: “Colocar-se no seu lugar (...). Para alcançar esse ponto de vista, três iniciativas podem ser úteis. Primeiro, procure se distanciar de si mesmo e se ver a partir do ‘camarote’. Segundo, ouça com empatia seus sentimentos mais recônditos, mais íntimos, para interpretar o que eles realmente lhe dizem. Terceiro, mergulhe ainda mais no seu interior e descubra quais são suas necessidades mais fundamentais.”

¹⁶ DEMO, Pedro. Pesquisa e construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Pág. 89: “Educação precisa levar à emancipação, não ao atrelamento. O instrumento principal de emancipação não é ideologia, mas conhecimento crítico e criativo. Este não se faz sem aquela, mas este é mais relevante.”

o estudo e a prática do Direito¹⁷. Essa perspectiva amplia a função da retórica, transformando-a em uma ferramenta indispensável para o pensamento jurídico crítico e estratégico, capaz de promover o diálogo construtivo e a negociação inteligente entre as partes. Para o autor, o operador do Direito que domina a retórica consegue mediar conflitos com maior eficácia, articulando argumentos que vão além da simples aplicação normativa, considerando o contexto social, ético e humano das controvérsias.

Além disso, Adeodato ressalta que a integração da oratória com a retórica permite ao profissional do Direito moldar discursos que não apenas convencem pela lógica, mas também envolvem o público pela emoção e pela ética, elementos essenciais para a construção de decisões jurídicas legítimas e aceitas socialmente. Essa habilidade comunicativa complexa e multidimensional é fundamental para enfrentar os desafios contemporâneos do Direito, que exigem sensibilidade, flexibilidade e criatividade na resolução de conflitos e na promoção da justiça.

3.3 Lacunas da formação jurídica tradicional

Apesar das exigências contemporâneas da profissão jurídica, a formação ainda predominante em muitos cursos de Direito permanece centrada em uma abordagem tecnicista e conteudista, que valoriza a compreensão do sistema normativo e respectiva doutrina, em detrimento de uma compreensão crítica, contextual e humana do Direito.

1743

A desvalorização de disciplinas humanísticas e a escassez de metodologias ativas contribuem para uma formação fragmentada, desengajada e, frequentemente, emocionalmente desgastante para os estudantes.

A inclusão sistemática das competências socioemocionais na formação jurídica, além de reconhecidamente relevante, é plenamente viável e não deve ser tratada como inovação periférica ou mero adorno educacional. Ao contrário, deve ser compreendida como um pressuposto normativo e pedagógico essencial para a formação de profissionais não apenas tecnicamente competentes, mas também humanamente preparados. Trata-se de alinhar a educação jurídica aos desafios do mundo contemporâneo e aos compromissos constitucionais com a formação integral, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

¹⁷ ADEODATO, João Maurício. Retórica como metódica para estudo do Direito. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Págs. 12 e 13: “Essa ligação entre *pathos* e *ethos*, em Aristóteles, está no contexto de considerá-los formas de persuasão retórica, ao lado do *logos*, como dito. E os raciocínios demonstrativos do *logos* não tinham o prestígio que a ciência ‘lógica’ lhes veio emprestar na modernidade. Há uma consciência clara, já na Grécia antiga, de que certos assuntos humanos, assim como determinados tipos de auditório, pouco têm a fazer com a razão ‘lógica’.”

4 METODOLOGIAS ATIVAS E INTERDISCIPLINARIDADE NO ENSINO JURÍDICO: CAMINHOS PARA A EDUCAÇÃO HUMANIZADORA

4.1 Superando a fragmentação do ensino jurídico: o desafio da complexidade

A fragmentação do conhecimento, resultante da organização tradicional dos currículos jurídicos em disciplinas técnicas isoladas, compromete a formação de profissionais capazes de lidar com a complexidade dos problemas contemporâneos. Essa estrutura compartimentalizada, embora tenha sua razão de ser na sistematização do saber, frequentemente desconsidera a interdependência entre os diversos campos do conhecimento e ignora a realidade multifacetada dos conflitos jurídicos. Como consequência, forma-se um profissional que domina conteúdos normativos específicos, mas que carece de visão crítica, sensibilidade social e capacidade de articulação entre diferentes saberes.

A superação dessa limitação exige uma revisão profunda dos paradigmas educacionais no Direito. Nesse contexto, a interdisciplinaridade emerge não como mera justaposição de conteúdos de outras áreas, mas como uma postura profunda e ética, que reconhece a complexidade dos fenômenos jurídicos e a necessidade de compreendê-los a partir de múltiplas perspectivas — sociais, históricas, políticas, econômicas, culturais e emocionais.

Edgar Morin (2003, pág. 21) destaca a necessidade de superar a compartimentalização do saber em favor de uma “cabeça bem-feita”, capaz de articular os conhecimentos e contextualizá-los criticamente.¹⁸ Tal pensamento complexo é particularmente necessário no campo jurídico, onde as normas não são neutras nem autoexplicativas, mas estão imersas em contextos sociais dinâmicos e frequentemente conflitivos. A formação jurídica, portanto, deve promover a reflexão crítica, a empatia, o diálogo e a escuta ativa — competências que exigem uma base sólida em humanidades, ciências sociais e no desenvolvimento de habilidades socioemocionais.

A insistência em uma formação técnica fragmentada contribui para o afastamento entre o Direito e sua função social, limitando o alcance da justiça e perpetuando práticas jurídicas desumanizadas. Reconfigurar o ensino jurídico com base em uma visão interdisciplinar e integrada do conhecimento não é apenas uma demanda acadêmica e profissional, mas uma necessidade ética e política.

1744

¹⁸ MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Pág. 21: “‘Uma cabeça bem-feita’ significa que, em vez de acumular o saber, é mais importante dispor ao mesmo tempo de: - uma aptidão geral para colocar e tratar os problemas; - princípios organizadores que permitam ligar os saberes e lhes dar sentido.”

4.2 Aprendizagem significativa: pesquisa, projetos e cooperação

Para efetivar essa mudança, propomos o uso de metodologias ativas de aprendizagem, que coloquem o estudante como protagonista de seu processo formativo. Pedro Demo (1997, pág. 89) defende que a pesquisa deve ser entendida não apenas como método, mas como princípio educativo. No entendimento desse estudioso, ensinar é ensinar a pensar, e isso só se concretiza quando o aluno é instigado a investigar, questionar e reconstruir criticamente os saberes jurídicos e sociais¹⁹.

Complementando essa perspectiva, Feferbaum (2021, pág. 193)²⁰ argumenta que metodologias ativas no ensino jurídico não se limitam ao uso de técnicas, mas envolvem uma transformação mais profunda na postura pedagógica: o foco desloca-se da mera transmissão de conteúdo para a criação de experiências formativas significativas. O papel do professor deixa de ser o de transmissor e passa a ser o de mediador, facilitador e curador de contextos de aprendizagem.

Nesse sentido, a aprendizagem baseada em projetos interdisciplinares revela-se como uma estratégia potente para integrar competências técnicas e socioemocionais. Como destaca Feferbaum (2021, pág. 193), a construção coletiva do conhecimento, em situações-problema reais ou simuladas²¹, permite que os estudantes desenvolvam autonomia, empatia, responsabilidade social e capacidade de argumentação — habilidades essenciais para o exercício crítico e ético da profissão jurídica. Ao engajar-se em projetos com relevância prática, o aluno é desafiado a aplicar o conhecimento jurídico de forma integrada e reflexiva, dialogando com outras áreas do saber e com os conflitos do mundo real.

1745

Nesse mesmo horizonte crítico, Bittar (2003, pág. 188) defende que a pesquisa jurídica deve ser entendida como instrumento de emancipação intelectual e política, uma vez que possibilita ao aluno construir uma compreensão mais profunda sobre a realidade jurídica e social. O autor enfatiza que o ensino jurídico precisa deixar de lado uma abordagem dogmática e tecnicista, abrindo espaço para uma formação pautada na criticidade, na ética e no

¹⁹ DEMO, Pedro. Pesquisa e construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. Pág. 89.

²⁰ FEPERBAUM, Marina. Metodologias ativas em Direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2021. Pág. 193: "A primeira reflexão é sobre os papéis de estudantes e professores na sala de aula. Quanto ao papel do docente em sala de aula, como mencionado, pode ser desde um transmissor de informações até um encorajador do aprendizado. E isso impacta diretamente o papel que o professor atribui para o aluno, desde um espectador até um agente ativo no processo de construção de seu conhecimento."

²¹ FEPERBAUM, Marina. Metodologias ativas em Direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo: Fundação Getulio Vargas, 2021, pág. 193: "Producir materiais inéditos, como um caso didático, é muito importante, pois, dessa maneira, torna-se possível apresentar aos alunos temas reais, atuais e controversos. (...) Os materiais devem ser capazes de preparar a turma para a atividade, mas sem condicioná-las a um específico caminho."

compromisso com a justiça social.²² Assim, o ato de pesquisar não se restringe à aplicação de métodos, mas constitui uma atitude investigativa, reflexiva e criadora — indispensável à construção de um Direito mais humanizado e comprometido com os valores democráticos.

É fundamental incentivar o estudante a assumir um papel ativo na construção do conhecimento, em vez de adotar uma postura passiva, esperando que o professor seja a única fonte de informações prontas. A criação deve ser conjunta. A aprendizagem coletiva enriquece esse processo, pois promove a reflexão a partir de diferentes perspectivas.

No entanto, em um mundo cada vez mais digital, é possível que os alunos precisem ser melhor preparados para interações colaborativas significativas. Nesse contexto, cabe ao professor criar um ambiente de respeito e confiança, no qual os estudantes se sintam seguros para expressar seus pontos de vista, sem medo de julgamentos ou críticas excessivas. Desenvolver a habilidade de expressar sentimentos de forma inteligente e empática é um caminho promissor para fortalecer as interações interpessoais. Esse aprendizado pode ser incorporado a atividades integradas que aliem conteúdos acadêmicos ao desenvolvimento emocional.

Conforme acredita Steiner²³:

1746

Se usar corretamente afirmativas de ação/sentimento, aos poucos você começará a lançar luz no panorama emocional que o cerca. Você terá uma ferramenta para saber como as pessoas se sentem, com que intensidade e por quê. (...) Aprender a ouvir e entender como nossos atos influenciam os sentimentos alheios, sem nos tornarmos defensivos, é muito importante nesse processo. (...) Com ele (o formato de afirmativas de ação/sentimento), poderemos enfrentar situações emocionais difíceis e evitar seu agravamento na medida em que abrirmos as portas para relações mais ricas e satisfatórias. (2001, pág. III)

Tenho convicção de que, ao perceberem que uma postura emocionalmente inteligente pode gerar ganhos concretos — como obter informações valiosas de um cliente que se sente à vontade para se abrir e compartilhar detalhes importantes para alcançar a solução desejada, ou de uma contraparte que revela seus reais interesses, facilitando a construção de alternativas que atendam a todos — os alunos terão mais chances de se sentirem motivados a absorver o conhecimento técnico, sem negligenciar o desenvolvimento de habilidades emocionais essenciais. Essa consciência pode representar um diferencial significativo no processo de aprendizagem.

²² BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da Pesquisa Jurídica. 18^a ed., São Paulo: Saraiva, 2024. Pág. 188: “A formação do operador do direito não pode se dar apenas pelo acúmulo de conteúdos técnicos e dogmáticos; é preciso desenvolver no estudante de direito uma consciência crítica, ética e comprometida com a transformação social. O direito não pode ser compreendido como um fim em si mesmo, mas como instrumento de realização da justiça.”

²³ STEINER CLAUDE e PERRY PAUL, Educação Emocional: um programa personalizado para desenvolver sua inteligência emocional. Tradução de Terezinha Batista dos Santos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

Aprecio também a possibilidade de integrar técnicas que podem contribuir enormemente na interação social exigida no exercício profissional do operador do Direito que hoje são restritas a outros universos, como mediação²⁴, justiça restaurativa²⁵, comunicação não-violenta²⁶ e negociação²⁷, por exemplo²⁸.

Se faz necessário, ademais, o aporte de conceitos éticos (Aristóteles, 1985, pág. 93)²⁹ e sociais para que o estudante de Direito possa se tornar um agente consciente de transformação social. Do ponto de vista ético, o jurista exerce papel fundamental na construção da paz social, na medida em que justiça e paz estão intrinsecamente relacionados (Faria, 2007, pág. 53)³⁰. Já sob a perspectiva social, é importante que o estudante compreenda os desafios enfrentados por sua comunidade e entenda como ele pode se posicionar diante dessa realidade.

Todas essas aptidões serão valiosas não apenas na prática profissional do aluno, mas também em sua vida pessoal. Ao longo de toda a sua trajetória elas servirão como ferramentas importantes para apoiá-lo na busca por “suas verdades” e por uma inserção significativa em seu contexto social.

Apesar dos desafios, há experiências concretas que demonstram a viabilidade e os benefícios da adoção de metodologias ativas e da integração de competências socioemocionais no curso de Direito. Estratégias como a aprendizagem baseada em projetos e a promoção de rodas de discussão³¹, por exemplo, têm se mostrado eficazes ao alinhar teoria e prática, conteúdo e vivência, técnica e sensibilidade, promovendo maior engajamento, empatia, trabalho em equipe e uma compreensão mais profunda do papel social do Direito. Além disso, metodologias

1747

²⁴ ALMEIDA TANIA. Caixa de Ferramentas em Mediação: aportes práticos e teóricos. São Paulo: Dash Editora, 2014.

²⁵ ZEHR HOWARD. Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.

²⁶ ROSENBERG MARSHALL B. Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

²⁷ FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.

²⁸ São exemplos de habilidades adquiridas no aprendizado dessas técnicas a comunicação direta de seus próprios sentimentos, sem ataque ou julgamentos ao outro, a imprescindibilidade de assumir as responsabilidades por seu comportamento, passando a se enxergar como agente dos acontecimentos que o cercam, de separar as pessoas do problema, identificar necessidades, focar nos interesses e não nas posições, criar opções de ganhos mútuos e utilizar critérios objetivos para alcançar acordos sustentáveis.

²⁹ ARISTÓTELES. Ética a Nicômacos. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, 4^a edição. Pág. 93: “a justiça é a forma perfeita de excelência moral porque ela é a prática efetiva da excelência moral perfeita. Ela é perfeita porque as pessoas que possuem o sentimento de justiça podem praticá-la não somente em relação a si mesmas como também em relação ao próximo.”

³⁰ FARIA M. C. B. Direito e Ética: Aristóteles, Hobbes e Kant. São Paulo: Paulus, 2007, pág. 53: “Há uma estreita relação entre justiça e paz, tanto se considerarmos a justiça como “síntese das virtudes” como se considerarmos como “justiça particular”, quando se identifica à legalidade. No primeiro caso, por ser a dimensão social da virtude, a justiça regula as relações entre os homens e seria a base da *philia* que reconhece no outro um “outro si mesmo”.”

³¹ FEPPERBAUM, Marina. Metodologias ativas em Direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2021. Essa obra aborda uma ampla e rica gama de abordagens didáticas ativas que podem ser aplicadas no ensino do Direito, inclusive de maneira interdisciplinar.

participativas e interdisciplinares contribuem para uma cultura jurídica mais democrática, inclusiva e colaborativa.

A viabilidade dessas propostas, entretanto, está menos na ausência de recursos ou diretrizes e mais na vontade política e institucional de implementar uma nova racionalidade pedagógica — uma educação jurídica que esteja verdadeiramente à altura dos valores constitucionais que a orientam.

4.3. Formação docente interdisciplinar

A superação da fragmentação disciplinar exige também uma mudança profunda na formação docente. Morin (2003, pág. 20) enfatiza que a reforma do pensamento passa, necessariamente, pela reforma do ensino³² — o que implica capacitar os professores para atuarem como facilitadores da complexidade, e não apenas como transmissores de conteúdo. Temas como ética, psicologia da aprendizagem, pedagogia crítica e cultura das humanidades devem compor a formação inicial e continuada dos docentes do curso de Direito. Essa formação mais ampla permite que o professor promova articulações interdisciplinares, práticas dialógicas e avaliações formativas, contribuindo para a construção de um ambiente de aprendizagem mais reflexivo e acolhedor.

1748

Nesse contexto, Perrenoud (2000, pág. 27) destaca que desenvolver a competência de organizar e animar situações de aprendizagem, bem como a de trabalhar em equipe e refletir sobre a prática pedagógica, é essencial à atuação docente em contextos educacionais complexos. Para ele, ensinar não é aplicar um roteiro fixo, mas tomar decisões contínuas e conscientes em ambientes marcados por diversidade, incerteza e transformação³³. Isso exige do professor não apenas conhecimento técnico, mas sensibilidade, abertura ao diálogo e disposição para aprender com os alunos.

³² MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução de Eloá Jacobina. 8^a edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003. Pág. 20: “A reforma do ensino deve levar à reforma do pensamento, e a reforma do pensamento deve levar à reforma do ensino.”

³³ PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000. Pág. 27: “A profissionalização do ofício de ensinar passa por aí: saber demonstrar a um interlocutor que as situações problemáticas foram analisadas e que não se fizeram milagres, mas o que outros profissionais competentes teriam feito, ou pelo menos considerado, diante dos mesmos alunos e nas mesmas circunstâncias. [...] O pedagogo ou terapeuta são obrigados a ter êxito, mas devem poder prestar contas de tentativas variadas e metódicas de delimitar os problemas, estabelecer diagnóstico, construir estratégias e superar obstáculos.”

Como propõe Morin, é necessário “reintroduzir o sujeito no conhecimento” — reconhecer que todo saber é uma construção subjetiva, ética e cultural, não apenas um dado objetivo.

Essa perspectiva é reforçada por Hernández (1998)³⁴, que defende a transgressão de modelos pedagógicos tradicionais como caminho para a construção de práticas educativas mais significativas. Segundo ele, o currículo deve ser pensado como um espaço de negociação, onde diferentes vozes e experiências possam emergir e se articular, promovendo mudanças reais tanto no modo de ensinar quanto no modo de aprender. Hernández propõe uma pedagogia comprometida com a transformação social e com o desenvolvimento integral dos sujeitos, o que está diretamente alinhado ao ideal de uma formação jurídica voltada à cidadania crítica e plural.

A interdisciplinaridade, portanto, não é uma técnica de ensino, mas uma ética do saber e da formação humana. A incorporação das competências socioemocionais no curso de Direito exige a transformação do currículo, das metodologias, da avaliação e da formação docente. Trata-se de um desafio que demanda coragem institucional, abertura intelectual e compromisso político com uma educação emancipadora.

Formar operadores do direito capazes de atuar com sensibilidade, criticidade e responsabilidade social é um compromisso com o presente e com o futuro do Direito em uma sociedade democrática e plural. A formação docente, nesse cenário, deixa de ser apenas uma etapa burocrática e se torna um campo estratégico para a reinvenção do ensino jurídico.

1749

Por fim, há algo importante que o educador precisa trazer consigo: sua alma.

Ensinar não é apenas transmitir conteúdos, aplicar metodologias ou avaliar desempenhos. É, sobretudo, um ato ético, humano e relacional. Como defende Rios (2001, pág. 24)³⁵, o verdadeiro educador é aquele que se envolve de forma integral com o processo educativo, colocando sua sensibilidade, seus valores e sua responsabilidade ética a serviço da formação do outro. Sua "alma" — entendida como presença viva, sensível e comprometida — é o que dá sentido ao ato de ensinar.

A presença do educador como ser inteiro, que ensina com a razão, mas também com o coração, é indispensável para a criação de vínculos de confiança, respeito e escuta. Rios ressalta que o educador ético é aquele que comprehende o ensino como um exercício de responsabilidade,

³⁴ HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e Mudança na Educação*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

³⁵ RIOS, Terezinha A. *Compreender e Ensinar*. São Paulo: Cortez, 2001. Pág. 24: “Ensinar é um gesto que envolve o corpo inteiro, é um gesto de presença. Presença que se traduz em atenção, em escuta, em disponibilidade para o outro.”

de abertura ao diálogo e de compromisso com a transformação social. Ensinar, nesse sentido, é um gesto de generosidade e de esperança.

Essa visão encontra eco nas palavras de Rubem Alves (2002, pag. 100)³⁶, para quem a educação precisa ser também romântica — movida pelo encantamento, pela paixão pelo saber e pelo amor aos alunos. Alves defende que ensinar é uma forma de poesia, em que o educador não apenas informa, mas transforma, emociona e toca a alma do outro. Para ele, o bom professor “não é o que sabe tudo, mas o que tem prazer em aprender e ensinar com alegria e sensibilidade”.

Ao trazer sua alma para a sala de aula, o professor não apenas compartilha conhecimento, mas também inspira, provoca, acolhe e instiga. Ele se torna referência não só por aquilo que sabe, mas principalmente por aquilo que é — alguém que ensina porque acredita na potência do outro e no valor da educação como prática da liberdade.

5 CONCLUSÃO

A análise do papel das competências socioemocionais na formação do jurista à luz dos fundamentos constitucionais revela que a educação jurídica ainda está distante de atender plenamente aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da promoção do pluralismo e do desenvolvimento integral do ser humano. A Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito exigem a formação de profissionais éticos, críticos e comprometidos com a cidadania, mas a realidade dos cursos de Direito, com seu modelo tradicional centrado no conteúdo técnico, limita a formação integral dos futuros operadores do Direito.

A interdisciplinaridade e a adoção de metodologias ativas não são apenas tendências pedagógicas, mas são necessidades estruturais para preparar os profissionais do Direito para os desafios contemporâneos, que envolvem uma crescente complexidade das relações humanas e sociais. Nesse sentido, é fundamental que as instituições de ensino superior, os docentes e os formuladores de políticas educacionais integrem de maneira mais consistente as competências socioemocionais ao currículo de Direito, abordando aspectos como empatia, autorregulação emocional, escuta ativa e pensamento crítico.

Apesar dos desafios significativos — como a estrutura tradicional dos cursos de Direito e a formação pedagógica limitada dos docentes —, experiências com práticas pedagógicas inovadoras revelam que a transformação é não apenas possível, mas urgentemente necessária.

³⁶ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. Campinas: Papirus Editora, 2002, pág. 100.

Portanto, a adoção dessas práticas não é apenas uma adaptação às novas exigências do mercado, mas uma necessidade para a realização plena dos direitos constitucionais e a promoção de uma cultura jurídica mais democrática e inclusiva, que possa efetivamente contribuir para a transformação social e o fortalecimento da cidadania.

REFERÊNCIAS

- ADEODATO, João Maurício. *Retórica como metódica para estudo do Direito*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- ALMEIDA TANIA. *Caixa de Ferramentas em Mediação: aportes práticos e teóricos*. São Paulo: Dash Editora, 2014.
- ALVES, Rubem. *Por uma educação romântica*. Campinas: Papirus Editora, 2002.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômacos*. Tradução de Mário da Gama Kury. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1985, 4^a edição.
- BITTAR, Eduardo C. B. *Metodologia da Pesquisa Jurídica*. 3^a ed., São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, n. 191, p. 17, 5 out. 2004. 1751
- CASEL. CASEL's SEL framework: what are the core competence areas and where are they promoted? Chicago: Collaborative for Academic, Social, and Emotional Learning, [s.d.]. Disponível em: <https://casel.org/what-is-SEL>. Acesso em: 29 maio 2025.
- DEMO, Pedro. *Pesquisa e construção do conhecimento*. 3. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.
- FARIA M. C. B. *Direito e Ética: Aristóteles, Hobbes e Kant*. São Paulo: Paulus, 2007.
- FEPEBAUM, Marina. *Metodologias ativas em Direito: guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2021.
- FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.
- FISHER, Roger; URY, William; PATTON, Bruce. *Como chegar ao sim: como negociar acordos sem fazer concessões*. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2005.
- HAN, BYUNG-CHUL. *Sociedade do Cansaço*. 2^a ed., Petrópolis: Vozes, 2017.
- HERNÁNDEZ, Fernando. *Transgressão e Mudança na Educação*. Porto Alegre: Artmed, 1998.

MACHADO, Amanda Santos Monteiro e SORARES, Adriana Benevides. Revisão sistemática da literatura sobre intervenções de habilidades socioemocionais em estudantes universitários. *Revista Pesquisa Qualitativa*, SP, v. 12, no. 32, p. 353 a 376, set/dez/ 2024. Disponível em: <https://editora.sepq.org.br/rpq/article/view/633>. Acesso em: 29 maio 2025.

MORIN, Edgar. *A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Tradução de Eloá Jacobina. 8^a edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

RIOS, Terezinha A. *Compreender e Ensinar*. São Paulo: Cortez, 2001.

ROSENBERG MARSHALL B. *Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais*. Tradução de Mário Vilela. São Paulo: Ágora, 2006.

STEINER CLAUDE e PERRY PAUL, *Educação Emocional: um programa personalizado para desenvolver sua inteligência emocional*. Tradução de Terezinha Batista dos Santos. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

URY WILLIAM. *Como chegar ao sim com vocês mesmo: o primeiro passo em qualquer negociação, conflito ou conversa difícil*. Tradução de Afonso Celso da Cunha. Rio de Janeiro: Sextante, 2015.

VYGOTSKY, L. S. *A formação social da mente: o desenvolvimento dos processos psicológicos superiores*. Tradução de José Cipolla Neto, Luis Silveira Menna Barreto e Solange Castro Afeche. São Paulo: Martins Fontes, 2007

1752

ZEHR HOWARD. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.